



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI N.º. 4334 DE 14 DE JANEIRO DE 2014

INSTITUI a Gratificação Variável de Qualidade e Inovação-GVQI, vinculada ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica-PMAQ e dá outras providências

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação Variável de Qualidade e Inovação-GVQI, vinculada ao Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica-PMAQ, aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nas equipes de Estratégia da Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipes de Apoio e Coordenação.

Art. 2º. A Gratificação a que se refere o art. 1º será paga com recursos do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável instituído pela Portaria nº 1654 de 19 de julho de 2011, definido pela Portaria nº 1.089 de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde, mediante avaliação de desempenho.

§ 1º. A Gratificação de que trata esta lei está vinculada aos resultados alcançados pelo desempenho das atividades pactuadas no ato de adesão ao PMAQ-AB pelo Município e serão aplicadas da seguinte forma:

I - Até 75% do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento da gratificação aos servidores referidos no art. 1º.

II - O saldo restante, após o pagamento referido no inciso anterior, serão destinados ao custeio de despesas com pessoal e manutenção, considerados aí os encargos sociais, fiscais, material de consumo, serviços de terceiros e outras das equipes de saúde da família necessárias a implantação das ações e metas do PMAQ-AB e na melhoria e na estruturação da Atenção Básica Municipal.

Art. 3º. A gratificação GVQI será paga bimestralmente aos servidores definidos no art. 1º, considerando o montante recebido pelo município no respectivo período, de acordo com o percentual definido no artigo anterior e com índice de rateio atribuído a cada cargo/emprego ou função constante no anexo A desta lei, aplicado conforme a seguinte metodologia de cálculo:

$$\left[\frac{(\text{Valor total recebido pelo município})}{\text{nr funcionários aptos}} \right] \times 75\% \times \text{índice de rateio do cargo/emprego/função.}$$



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



§ 1º. Com exceção do gozo de férias, os afastamentos superiores a 06 (seis) dias, consecutivos ou não, das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhadas pelo servidor no bimestre objeto da avaliação, ocasionarão a perda do direito a gratificação.

§ 2º. O índice de rateio de cada cargo/função ou emprego previsto no Anexo A será revisto e fixado por decreto do Poder Executivo sempre que o somatório das gratificações exceder a 75% do montante efetivamente recebido pelo município.

§ 3º. O nível de escolaridade de cada cargo/emprego/função corresponde àquele constante do plano de carreira dos servidores como pré-requisito para ingresso no serviço público.

Art. 4º. A gratificação GVQI não será objeto de incorporação para nenhum efeito, não incidindo sobre ela encargo previdenciário, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

Art. 5º. A gratificação GVQI somente será concedida após o efetivo repasse pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Serão computadas somente as parcelas creditadas mensalmente, excluídos os incentivos pela contratualização e parcelas extras.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vinculadas ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica-PMAQ-AB.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS, EM 14 DE JANEIRO DE 2014.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Anexo A - Tabela de índices de rateio do incentivo

Profissionais lotados nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família-ESF e Equipes de Saúde Bucal-EQSB

<i>Enfermeiro(a) Coordenador de equipe de ESF</i>	<i>1,9</i>
<i>Médico(a) da equipe de ESF</i>	<i>1,7</i>
<i>Cirurgião(ã) Dentista da EQSB</i>	<i>1,5</i>
<i>Técnicos(as) de enfermagem, de saúde bucal e outros profissionais de nível médio da equipe de ESF e EQSB</i>	<i>0,9</i>
<i>Auxiliares de enfermagem, de Consultório Dentário, Agentes de Saúde e outros profiss. de nível fundamental da equipe de ESF e EQSB</i>	<i>0,7</i>
<i>Outros profissionais de nível superior da equipe de ESF</i>	<i>1,2</i>

Coordenação

<i>Coordenadores de programas de apoio</i>	<i>1,6</i>
<i>Coordenadores de Núcleo</i>	<i>1,2</i>
<i>Coordenadores de Equipe</i>	<i>1,5</i>
<i>Coordenação Geral De Saúde</i>	<i>1,6</i>
<i>Coordenação adjunta da Secretaria</i>	<i>1,8</i>

Profissionais não lotados nas Equipes de ESF

<i>Profissionais de nível superior não lotados em Equipes de ESF ou EQSB</i>	<i>1,0</i>
<i>Profissionais de nível médio não lotados em Equipes de ESF ou EQSB</i>	<i>0,6</i>
<i>Profissionais de nível fundamental não lotados em Equipes de ESF ou EQSB</i>	<i>0,5</i>